

**ESTATUTO DO SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE GOIÁS,  
APROVADO EM 30 Julho 2019.**

**Da constituição, prerrogativas e condições de funcionamento.**

Artigo 1º - O SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE GOIÁS, tendo como sigla SINAPRO-GO, foro e sede em Goiânia, à Avenida Rui Barbosa, Nº 203 Quadra 06 Lote 10 Setor Serrinha, CEP 74.835-070, com base territorial e jurisdicional em todo o Estado de Goiás, é uma entidade sindical de primeiro grau, constituída para fins de estudos, coordenação, orientação, proteção, fiscalização, representação e defesa das atividades compreendidas na categoria econômica das Agências de Publicidade e Propaganda, na forma do presente Estatuto e de conformidade com a legislação, a solidariedade e os interesses da categoria representada.

**Artigo 2º - São prerrogativas e deveres do Sindicato:**

- a) Proteger os direitos e interesses individuais ou coletivos da categoria perante as autoridades como um todo;
- b) Eleger ou designar representantes da categoria;
- c) Atuar junto ao Poder Público como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas relacionados com a atividade da categoria;
- d) Defender, junto às autoridades competentes o interesse da categoria, agilizando e propondo soluções viáveis;
- e) Fiscalizar o cumprimento dos preceitos éticos contidos no Código de Ética e em toda a legislação específica;
- f) Exercer, quando necessário for, a função de árbitro entre agências, clientes e veículos, mediante denúncia, independentemente de serem ou não associadas;
- g) Promover atividades que visem o aperfeiçoamento técnico das associadas;
- h) Manter consultoria jurídica às associadas quanto a questões de interesse da categoria;
- i) Estimular as atividades de interesse coletivo da categoria visando torná-la conhecida, manter intercâmbio com entidades similares de todo o país e do exterior, bem como com todas as associações de Anunciantes, Veículos de Comunicação e entidades correlatas nos setores específicos;



- j) Colaborar com os poderes públicos e organizações legalmente reconhecidas, objetivando o desenvolvimento da solidariedade social.

Artigo 3º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) Rigoroso cumprimento das leis, especialmente àquelas relativas à atividade da categoria;
- b) Gratuidade dos cargos eletivos, que não poderão ser exercidos concomitantemente com qualquer função remunerada pelo Sindicato;
- c) Manutenção de registros contábeis e fiscais, conforme o ordenamento jurídico aplicável;
- d) Manutenção de livros de registro de presença e atas das Assembleias Gerais, reuniões de Diretoria e Conselho Fiscal e registro das associadas.

11PRTPJ - Protocolo nr. 1679348 - 07/08/2019

### Da Filiação

Artigo 4º - A toda pessoa jurídica que participa da categoria econômica de agências de publicidade/propaganda estabelecida no Estado de Goiás, satisfazendo as exigências da legislação pertinente, assiste o direito à filiação ao Sindicato.

Artigo 5º - São requisitos para filiação ao Sindicato:

- a) Preencher proposta de admissão e pagar a respectiva taxa, no valor equivalente a uma mensalidade do Sindicato;
- b) Estar em atividade há, no mínimo, 01(um) ano, exceto nos casos em que o titular da agência seja profissional de notório conhecimento técnico e expressão profissional, a critério da Diretoria;
- c) Apresentar Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:
  - 1- Contrato social e respectivas alterações, registradas na Junta Comercial;
  - 2- Alvará de funcionamento;
- e) Certificado de regularidade fiscal: municipal e federal, incluídas aí as certidões negativas de INSS e ISSQN.
- f) Possuir estrutura mínima que caracterize uma agência de propaganda: departamento de artes, criação, mídia e atendimento.





- g) Apresentar portfólio de trabalhos realizados e veiculados sob sua responsabilidade.
- h) Não estar direta ou indiretamente ligada a clientes anunciantes.
- i) Não estar direta ou indiretamente ligada a veículos de comunicação.
- j) Apresentar declaração de conhecimento do presente Estatuto e das leis que regem a atividade, especialmente as Normas-Padrão da Atividade Publicitária.
- k) Estar quites com a Contribuição Sindical Patronal dos 05 (cinco) últimos exercícios ou dos exercícios seguintes à sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Artigo 6º - As propostas de admissão serão dirigidas à Diretoria, que as encaminhará à Comissão de Admissão, por ela nomeada, para análise e emissão de parecer.

Parágrafo Único. O parecer será apreciado pela Diretoria na primeira reunião após seu recebimento, podendo a Diretoria designar prazo para juntada de documentos e/ou correção de falhas sanáveis.

Artigo 7º - São direitos das Associadas:

- a) Votar e ser votada nas Assembleias Gerais;
- b) Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária mediante requerimento assinada por, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quadro de associados;
- c) Requerer medidas que viabilizem a solução de seus interesses;
- d) Ampla defesa perante a Diretoria ou Assembleia Geral nos processos de aplicação de penalidades;
- e) Representar, mediante autorização expressa, outra Associada nas Assembleias Gerais;
- f) Utilizar os serviços referidos no artigo 2º, alínea “h”, desse Estatuto;
- g) Renunciar à qualidade de Associada, com perda dos títulos e direitos decorrentes da condição de Associada;
- h) Oferecer denúncia para Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contra os atos lesivos de direito ou contrários a esse Estatuto;
- i) As filiadas não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

[www.sinaprogo.com.br](http://www.sinaprogo.com.br)

Av. T-63, Nº 1.296, Edifício New World, Sala 909, Setor Bueno  
74230-100 Goiânia – GO - Tel.: (62) 3259-1834 Tel/Fax: (62) 3259-1608  
[sinapro@sinaprogoias.com.br](mailto:sinapro@sinaprogoias.com.br) / [sinapro@sinaprogo.com.br](mailto:sinapro@sinaprogo.com.br)

Filiado à

**fenapro**  
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS  
AGÊNCIAS DE PROPAGANDA



§ 1º - No caso da alínea “d” deste artigo, a denúncia será por escrito e o prazo conta-se da data de ocorrência do evento lesivo.

§ 2º - O prazo para a Assembleia se manifestar sobre a denúncia de que trata a alínea “d” supra, será de 90 (noventa) dias contados da data de protocolo da denúncia.

Artigo 8º - São deveres das associadas:

- a) Respeitar e fazer respeitar este Estatuto e a legislação vigente aplicável, e zelar pelo fiel cumprimento do Código de Ética e Normas Padrão;
- b) Recolher pontualmente as contribuições devidas, inclusive com os reajustes anuais previstos no orçamento;
- c) Acatar as deliberações emanadas da Assembleia Geral e da Diretoria;
- d) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
- e) Cumprir rigorosamente a legislação específica;
- f) Obter e manter em vigor o Certificado de Qualificação Técnica concedido pelo Conselho Executivo de Normas-Padrão (CENP).

### Da Administração do Sindicato

Artigo 9º - São órgãos deliberativos e administrativos do Sindicato:

- a) A Assembleia Geral.
- b) A Diretoria.
- c) O Conselho Fiscal.

### Das Assembleias Gerais

Artigo 10 - As Assembleias Gerais serão soberanas nas suas resoluções e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

Parágrafo Único. A convocação das Assembleias Gerais será feita pelo Presidente, através de Edital afixado na sede do Sindicato e por meio de circular via postal, ou por email ou outros meios eletrônicos, com aviso ou confirmação de recebimento.

[www.sinaprogo.com.br](http://www.sinaprogo.com.br)

Av. T-63, Nº 1.296, Edifício New World, Sala 909, Setor Bueno  
74230-100 Goiânia – GO - Tel.: (62) 3259-1834 Tel/Fax: (62) 3259-1608  
[sinapro@sinaprogoias.com.br](mailto:sinapro@sinaprogoias.com.br) / [sinapro@sinaprogo.com.br](mailto:sinapro@sinaprogo.com.br)

Filiado à

**fenapro**  
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS  
AGÊNCIAS DE PROPAGANDA



Artigo 11 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada para:

- a) Aprovar contas da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas;
- b) Aprovar orçamento, balanços anuais acompanhados dos Pareceres Fiscais sobre os mesmos;
- c) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Parágrafo Único. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, exceto quando for Assembleia Geral para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando a convocação será feita no mínimo com 30 dias da data marcada para sua realização.

Artigo 12 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

- a) Para alterar o presente estatuto;
- b) Para autorizar a compra, alienação ou hipoteca de bens imóveis do Sindicato;
- c) Para destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Por membros da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;
- e) Por 1/5 (um quinto) dos associados quites com o Sindicato, mediante requerimento à Diretoria; conforme Artigo 60 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

§ 1º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, somente serão objeto de deliberação as matérias constantes do instrumento de convocação.

Artigo 13 - Para realização das Assembleias Gerais será necessário, em 1ª convocação, a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos filiados quites com suas obrigações estatutárias e em segunda convocação qualquer número de afiliados presentes, devendo, entre a 1ª e a 2ª convocação, haver um espaço mínimo de 30 (trinta) minutos, e no máximo de 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Único - Para deliberações referentes à destituição de administradores e alteração do estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em

[www.sinaprogo.com.br](http://www.sinaprogo.com.br)

Av. T-63, Nº 1.296, Edifício New World, Sala 909, Setor Bueno  
74230-100 Goiânia – GO - Tel.: (62) 3259-1834 Tel/Fax: (62) 3259-1608  
[sinapro@sinaprogoias.com.br](mailto:sinapro@sinaprogoias.com.br) / [sinapro@sinaprogo.com.br](mailto:sinapro@sinaprogo.com.br)

Filiado à

**fenapro**  
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS  
AGÊNCIAS DE PROPAGANDA







i-1) Câmaras setoriais com o objetivo de discutir questões específicas que dizem respeito ao relacionamento de suas filiadas com segmentos empresariais;

i-2) Diretores *Ad Hoc* que venham complementar necessidades específicas e/ou eventuais do Sinapro Goiás.

§ 2º - Ao Vice-presidente compete:

- a) Colaborar efetivamente com o Presidente e toda a Diretoria na defesa dos interesses da categoria representada;
- b) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos ou na vacância do cargo.

§ 3º - Ao Diretor Secretário compete:

- a) Secretariar as reuniões lavrando atas que serão discutidas para aprovação pelas Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria;
- b) Manter atualizados os diversos livros de registro da Entidade;
- c) Manter sob rigorosa atualização a relação de associados e seus respectivos cadastros;
- d) Substituir o vice-presidente em suas faltas ou impedimento

§ 4º - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Movimentar as contas do sindicato, assinando os documentos necessários para tanto, sempre em conjunto com o Presidente;
- b) Apresentar balancetes mensal e anual, assinando-os em conjunto com o Presidente;
- c) Elaborar com assistência de contabilista habilitado, a previsão do orçamento anual, a ser aprovado em Assembleia Geral;
- d) Manter sob rigoroso controle os recebimentos de mensalidades, promovendo cobranças se necessário, e ter sempre disponível e atualizadas todas e quaisquer informações sobre o patrimônio da entidade;
- e) Fornecer, sempre que necessário, principalmente quando das Assembleias, listas das associadas em condições de voto;
- f) Substituir o Diretor-Secretário em suas faltas ou impedimento.



§ 5º - Aos 03 (três) demais Diretores, cujas áreas são definidas em cada gestão conforme estabelecido no caput do artigo 15, competem:

- a) Planejar ações em suas respectivas áreas e fazer executá-las, tendo em vista o alcance dos objetivos e propósitos do Sindicato e do mercado de publicidade e propaganda no Estado de Goiás;

§ 6º - Aos 02 (dois) Suplentes de Diretoria competem:

- a) Substituir, sempre que convocados, os demais membros da Diretoria.

### **Das atribuições conjuntas da Diretoria**

Artigo 17 - São atribuições da Diretoria:

- a) Reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria dos membros da Diretoria a convocar.
- b) Manter sob sua fiscalização todos os departamentos do Sindicato, assegurando condições de trabalho eficiente.
- c) Decidir sobre filiação, suspensão, exclusão e readmissão das associadas criar delegacias e nomear delegados na jurisdição do Sindicato;
- d) Encaminhar à Assembleia Geral até 30 (trinta) de novembro de cada ano o orçamento da entidade, e que depois de aprovado deverá ser divulgado na forma da lei.
- e) Cuidar para que as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para atendimento das despesas, ou que não foram incluídas, sejam ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitados à Assembleia Geral, devendo tais deliberações ser tornadas públicas aos associados até o último dia do exercício correspondente.
- f) Submeter as contas à aprovação da Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal.
- g) Tomar em conjunto medidas necessárias à boa gestão do sindicato e da categoria, inclusive criando grupos de trabalho e nomeando seus integrantes.



- h) Instalar o Conselho de Ética.
- i) Instalar a Comissão de Admissão.
- j) Julgar os recursos interpostos contra o resultado das eleições.

### **Do Conselho Fiscal**

Artigo 18 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de três (3) integrantes e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral na forma deste Estatuto, com mandato de três (3) anos.

#### **§ 1º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Examinar e formular Parecer sobre o Balanço, Contas da Diretoria e Previsões Orçamentárias.
- b) Examinar e formular Parecer sobre a aceitação de doações, aquisição ou alienação de imóveis ou móveis constantes do imobilizado.
- c) Analisar, sempre que julgar necessário os livros e documentos da entidade.

§ 2º - O Parecer sobre o Balanço e a previsão orçamentária, bem como suas alterações deverão constar da Ordem do Dia da Assembleia Geral, para este fim convocada, nos termos do presente Estatuto.

### **Do Conselho de Ética**

Artigo 19 - O Conselho de Ética será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela Diretoria entre os representantes das associadas, cujo mandato será coincidente com o da Diretoria.

Artigo 20 - O Conselho de Ética terá um presidente eleito pelos membros do próprio Conselho.

Parágrafo Único. O Conselho de Ética reunir-se-á sempre que convocado pela Diretoria.

Artigo 21 - Ao Conselho de Ética compete:

- a) Julgar os processos disciplinares encaminhados pela Diretoria.

[www.sinaprogo.com.br](http://www.sinaprogo.com.br)

Av. T-63, Nº 1.296, Edifício New World, Sala 909, Setor Bueno  
74230-100 Goiânia – GO - Tel.: (62) 3259-1834 Tel/Fax: (62) 3259-1608  
[sinapro@sinaprogoias.com.br](mailto:sinapro@sinaprogoias.com.br) / [sinapro@sinaprogo.com.br](mailto:sinapro@sinaprogo.com.br)

Filiado à

**fenapro**  
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS  
AGÊNCIAS DE PROPAGANDA



- b) Fiscalizar as agências, filiadas ou não, na forma do Artigo 25º do Decreto 57.690 de 1º/02/66.
- c) Punir as agências, associadas ou não, aplicando as penas cabíveis, de acordo com as determinações contidas em lei, com destaque para o artigo 26º do Decreto nº 57.690, de 1º/02/66.
- d) Elaborar o respectivo regimento interno;
- e) Orientar e aconselhar os representantes das agências, associadas ou não, quanto ao procedimento ético a ser respeitado, organizando eventos e publicações relacionados à questão;
- f) Buscar a mediação e conciliação em questões relativas à ética entre agências, associadas ou não, quando solicitado.

Parágrafo Único. Para o efetivo exercício do poder de fiscalização, outorgado por lei, poderá o Conselho de Ética criar o cargo de fiscal, cujas atribuições serão estabelecidas em seu regimento interno.

Artigo 22 - As notificações das infrações serão realizadas pelo Presidente do Conselho de Ética, ou pelo fiscal, em nome deste, mediante a entrega do AI (Auto de Infração) e deverão conter os prazos para eventual defesa, além de outras informações relevantes, inclusive as consequências da omissão das interessadas.

Artigo 23 - É assegurado a todas as agências notificadas ou autuadas, ampla defesa perante o Conselho de Ética.

§ 1º - Recebida a notificação ou Auto de Infração (AI), terá a notificada prazo de quinze (15) dias para apresentar sua defesa escrita perante o Conselho de Ética.

§ 2º - Das decisões proferidas pelo Conselho de Ética caberá recurso à Diretoria do Sindicato, no prazo de quinze (15) dias contados da intimação da decisão à interessada.

§ 3º - Todos os prazos mencionados neste artigo começam a fluir do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da intimação ou do Auto de Infração (AI).

### Da Comissão de Admissão

Artigo 24 - A Comissão de Admissão será composta por três (3) integrantes, escolhidos pela Diretoria entre os diretores, sócios ou proprietários das filiadas ao sindicato.





Artigo 25 - É atribuição da Comissão de Admissão, a elaboração dos pareceres quanto às propostas de admissão de associadas.

#### **Das penas por infração ao Estatuto**

Artigo 26 - Poderão ser aplicadas às associadas as penas de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO do quadro de associadas, e EXCLUSÃO do Sindicato, sem prejuízo de eventuais penas fixadas pelo Conselho de Ética.

§ 1º - Caberá a pena de advertência á associada que cometer infração ao estatuto, à lei ou às Normas Padrão pela primeira vez, inclusive o não pagamento de obrigações devidas ao Sindicato.

§ 2º - A pena de suspensão do quadro de associadas, por período não superior a 90 (noventa) dias, será aplicada à associada que reincidir em faltas já punidas com advertência, inclusive a reiterada inadimplência quanto à quitação das mensalidades.

§ 3º - A pena de exclusão do Sindicato será aplicada à associada que insistir em procedimento já punido com advertência e suspensão; também poderá ser aplicada àquela associada que, dolosamente, houver prestado informações falsas no pedido de admissão, mesmo que ainda não punida com advertência ou suspensão;

§ 4º - A critério da Diretoria, dependendo da repercussão da medida punitiva junto ao mercado e observada a gravidade da falta, as medidas punitivas poderão ser públicas ou confidenciais.

Artigo 27 - A aplicação das penalidades será decidida pela Diretoria por maioria de votos. A punição só será implementada após comunicação formal à associada faltosa, que disporá de prazo não inferior a 15 (quinze) dias para apresentar defesa. A Diretoria analisará a defesa da associada, reafirmando ou revogando a punição.

Parágrafo Único: Da decisão final da Diretoria, que implicar em exclusão da associada do Sindicato, a interessada poderá recorrer à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação à mesma da decisão final.

[www.sinaprogo.com.br](http://www.sinaprogo.com.br)

Av. T-63, Nº 1.296, Edifício New World, Sala 909, Setor Bueno  
74230-100 Goiânia – GO - Tel.: (62) 3259-1834 Tel/Fax: (62) 3259-1608  
[sinapro@sinaprogoias.com.br](mailto:sinapro@sinaprogoias.com.br) / [sinapro@sinaprogo.com.br](mailto:sinapro@sinaprogo.com.br)

Filiado à





Artigo 28 - No decurso do prazo de suspensão a associada terá seus direitos suspensos, mantidos os deveres para com o Sindicato.

Artigo 29 - À associada que tenha se desligado espontaneamente será facultada a readmissão; a proposta de readmissão seguirá os mesmos critérios da proposta de admissão.

§ 1º - Em casos de exclusão do Sindicato, por inadimplência no pagamento da contribuição mensal, a proposta de readmissão só será examinada mediante a quitação do débito, devidamente atualizado e acrescido dos encargos usuais.

§ 2º - Sanada a irregularidade que causou a exclusão da associada do Sindicato, se a Diretoria indeferir-lhe a readmissão, poderá esta recorrer da decisão à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação.

Artigo 30 - A readmissão da associada confere à mesma todos os direitos anteriores, inclusive o mesmo número de registro no Sindicato.

#### **Da Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal**

Artigo 31 - As eleições do Sindicato serão realizadas da forma prevista neste Estatuto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias anteriores ao término dos mandatos vigentes, em conformidade com este Estatuto.

Artigo 32 - São elegíveis os titulares e diretores das associadas, previamente habilitados, que preencham os requisitos prescritos no Estatuto e não estejam incursos em qualquer dos impedimentos previstos na legislação específica.

#### **Das Eleitoras**

Artigo 33 - São eleitoras todas as associadas que na data da eleição estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, preenchendo as exigências legais e contando com mais de três (3) meses de filiação.



Artigo 34 - A relação de associadas em condições de voto será providenciada com antecedência de 15 (quinze) dias da data da eleição, e afixada na sede da entidade para amplo conhecimento dos interessados.

#### **Do Voto**

Artigo 35 – O voto será por chapa através de cédula contendo as chapas registradas, podendo ser exercido por email ou outro meio eletrônico da associada, identificando a chapa em que esta votando.

#### **Da Convocação das Eleições**

Artigo 36 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por edital, com antecedência máxima de sessenta (60) dias e mínima de trinta (30) dias da data de realização do pleito; será publicado aviso resumido do edital, em jornal de grande circulação, contendo data, horário e local de votação. O mandato terá duração de 03 (três anos). As eleições serão realizadas sempre na primeira quinzena do mês de agosto, e a posse dos eleitos se dará sempre no dia 15 de setembro, ou no dia imediatamente subsequente, se essa data coincidir com sábados, domingos ou feriados.

§ 1º - Cópia do edital deverá ser afixada na sede do Sindicato, e fornecida aos interessados, através circular pelos Correios, fax ou email.

§ 2º - O edital conterá:

- a) Data, horário e local da votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de atendimento da Secretaria do Sindicato, para dirimir eventuais dúvidas;
- c) Datas, horários e locais da segunda e terceira votações, caso não seja atingido “quorum” na primeira ou em caso de empate entre as chapas mais votadas.

#### **Do Registro de Chapas**



Artigo 37 - O prazo para registro de chapas será de quinze (15) dias contados da publicação do Aviso Resumido do Edital e será feito exclusivamente na Secretária do Sindicato, que fornecerá recibo do protocolo.

§ 1º - O Sindicato se obriga a manter, durante o prazo para registro de candidaturas, pessoa habilitada em sua sede para prestar esclarecimentos sobre o processo eleitoral.

§ 2º - O requerimento de registro de candidaturas será endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por quaisquer dos candidatos e instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação do candidato.
- b) Cópia autêntica de CI – RG.
- c) Comprovante de residência.
- d) Comprovação do tempo de exercício da atividade na condição de titular, sócio ou diretor com poderes de representação da empresa que estiver vinculado.

§3º - Será recusado o registro de chapas que não apresentarem o número total de candidatos efetivos e suplentes.

§4º - Ocorrendo irregularidade na documentação apresentada, o Presidente do Sindicato notificará o interessado para que promova a correção no prazo de quarenta e oito (48) horas sob pena de recusa do registro.

Artigo 38 – Encerrado o prazo para registro da chapa, o Presidente determinará a feitura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§1º - Até 02 (dois) dias subsequentes se fará a divulgação das chapas registradas, com seus respectivos números de registro, através de circular às Filiadas, podendo ser utilizados os meios postal, email ou outros meios eletrônicos, abrindo o prazo de cinco (05) dias para impugnação das candidaturas.



§2º - A impugnação de candidaturas deverá ser apresentada em petição fundamentada dirigida ao Presidente do SINAPRO-GO e subscrita pelo impugnante, sendo fornecido protocolo do recebimento do requerimento.

§3º - Cientificado, o candidato impugnado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar contrarrazões.

§4º - Instruído o processo, o Presidente do SINAPRO-GO convocará a Diretoria para, no prazo de 02(dois) dias úteis, decidir a controvérsia fundamentadamente, comunicando-a aos interessados.

§5º - O Presidente do SINAPRO-GO submeterá a decisão da Diretoria à homologação da Assembleia Geral, convocada, extraordinariamente, para este fim no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da decisão.

§ 6º - Acolhida a impugnação de qualquer candidato, em qualquer fase do processo eleitoral, o requerente do registro da chapa poderá substituí-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, da ciência da decisão, caso em que o nome do substituto será comunicado, por circular, às filiadas.

§7º - Não ocorrendo impugnação, será confeccionada a cédula única com todas as chapas registradas e seus respectivos candidatos. Far-se-á circular às Filiadas encaminhando o modelo de carta para o voto não presencial, contendo a relação das chapas identificadas pelos respectivos números de registros.

§8º - Findo o prazo, sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato determinará a feitura da ata correspondente e providenciará, em até 10 (dez) dias, a publicação de edital com a reconvocação da eleição e o prazo para registro de chapas.

### **Da Sessão de Votação**

Artigo 39 - Aberta a Assembleia Geral Ordinária, convocada para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente do SINAPRO-GO escolherá 02 (duas) pessoas idôneas, filiadas ou não, para compor a mesa coletora/apuradora, na função de presidente e secretário.



§1º - As pessoas escolhidas para presidência e secretária da mesa não podem ser candidatas nem pertencer à diretoria do SINAPRO-GO.

§2º - Os trabalhos da mesa coletora/apuradora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, escolhidos entre eleitores, na proporção de um (01) fiscal por chapa.

Artigo 40 - Os trabalhos da mesa coletora terão duração mínima de 06 horas.

§1º - Os trabalhos da mesa coletora poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§2º - Na hora determinada pelo edital para encerramento da votação, havendo eleitores no recinto eleitoral, serão eles convidados a entregar ao presidente da mesa coletora e apuradora seu documento de identidade, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

### Da Apuração dos Votos

Artigo 41 - Encerrado o processo de votação, imediatamente a seguir, o presidente da mesa coletora/apuradora abrirá a urna na presença de todos e contará o número de cédulas. Acrescerá a elas os votos exercidos por email ou outro meio eletrônico. Estando em ordem, será iniciada a apuração, proclamando o resultado e registrando na ata da Assembleia todos os fatos ocorridos.

Artigo 42 - Os materiais usados na coleta de votos: cédulas, cópias de e-mails ou de outros meios eletrônicos dos votos não presenciais das filiadas e a ata dos trabalhos devem conter as assinaturas do presidente e do secretário da mesa coletora e apuradora.

Artigo 43 - O presidente da mesa coletora/apuradora poderá contar com a assistência de 02 (dois) mesários de sua livre escolha.

Artigo 44 - Finda a apuração, e lavrada a respectiva ata, não havendo nenhuma irregularidade, será proclamada pelo Presidente do SINAPRO-GO eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos (metade dos votantes mais um).

[www.sinaprogo.com.br](http://www.sinaprogo.com.br)

Av. T-63, Nº 1.296, Edifício New World, Sala 909, Setor Bueno  
74230-100 Goiânia – GO - Tel.: (62) 3259-1834 Tel/Fax: (62) 3259-1608  
[sinapro@sinaprogoias.com.br](mailto:sinapro@sinaprogoias.com.br) / [sinapro@sinaprogo.com.br](mailto:sinapro@sinaprogo.com.br)



Filiado à





§1º - A ata mencionará dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos; local de funcionamento da mesa coletora, número total dos eleitores que votaram; resultado geral da apuração e proclamação dos eleitos.

§2º - A Ata Geral de Apuração será assinada pelo presidente da mesa, mesários e fiscais, se houver.

§3º - O recurso contra o resultado das eleições será dirigido ao Presidente do SINAPRO-GO, no prazo de 03 (três) dias contados da data do pleito, assinado pelo filiado impugnante e será protocolado na Secretaria da Entidade. Serão aplicáveis à tramitação do processo as regras previstas neste Estatuto no que couber.

Artigo 45 – Em sendo anulada a eleição, o Presidente do Sindicato deverá convocar novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 46 - Ocorrendo empate entre as chapas mais votadas, serão realizadas novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitadas às chapas em questão.

#### **Do “quorum” para validade das eleições**

Artigo 47 - Para validação da eleição será necessária a participação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das Filiadas, com capacidade para votar.

Parágrafo único - A eleição não concluída no mesmo dia da sua instalação, por falta de quorum, permanecerá aberta nos dias úteis subsequentes, até que se efetive o número de votos, de acordo com o caput deste artigo.

#### **Do Processo Eleitoral**

Artigo 48 - Os autos do processo eleitoral serão formalizados por documentos originais, ou por cópias autenticadas, sob fiscalização direta do Presidente do Sindicato, e serão compostos de:

- a) Edital e folha do jornal que publicou o aviso resumido da convocação de eleições;
- b) Cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos de identificação;



- c) Circular de divulgação do registro de todas as chapas com os respectivos nomes dos candidatos;
- d) Relação das Associadas em condições de votar.
- e) Listas de convocação.
- f) Atas das sessões de votação e apuração de votos.
- g) Exemplar da cédula única de votação e modelo de carta para o voto não presencial (por fax ou email);
- h) Ata de posse.

Parágrafo Único - Não sendo interposto recurso, os autos do processo eleitoral serão arquivados na Secretaria da entidade.

Artigo 49 - O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, contados da data de realização do pleito.

§1º - Os recursos só poderão ser interpostos por empresa associada, no pleno gozo de seus direitos sociais.

§2º - Os recursos e documentos anexos serão apresentados em 02 (duas) vias e protocolados na Secretaria do Sindicato, para apreciação e decisão pela Diretoria. A primeira via do recurso será juntada à via original do processo eleitoral, e a segunda via será encaminhada à chapa vencedora, em 24 (vinte e quatro) horas, para oferecer contrarrazões.

Artigo 50 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Artigo 51 - A posse dos eleitos se dará dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, mas antes do término do mandato da administração anterior.

### **Da Perda do Mandato**

Artigo 52 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Ausência injustificada por mais de três reuniões, que caracterizará abandono de cargo;



- c) Descumprimento dos deveres inerentes aos cargos para os quais foram eleitos.

§1º - A perda do mandato será declarada em Assembleia Geral, por maioria simples dos votos dos presentes.

§2º - Toda e qualquer destituição de cargo eletivo será precedida de prévia notificação, assegurado ao interessado ampla defesa no prazo de 15 dias.

Artigo 53 - Havendo renúncia, destituição, ou perda de mandato de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o substituto legal previsto neste Estatuto.

§1º - As renúncias serão comunicadas expressamente ao Presidente do Sindicato.

§2º - Em se tratando de renúncia do Presidente, este se encarregará de comunicá-la, por escrito, ao seu substituto legal, que no prazo de 48 horas reunirá a Diretoria para a comunicação do ocorrido.

Artigo 54 - A convocação dos suplentes quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente e obedecerá á ordem da chapa eleita.

Artigo 55 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo Suplentes, o Presidente, ainda que demissionário, convocará Assembleia Geral para que esta constitua uma COMISSÃO PROVISÓRIA, que convocará eleições no prazo de cinco dias, conforme previsto neste Estatuto.

Artigo 56 - Em caso de abandono de cargo, serão observadas as regras estabelecidas nos artigos anteriores, vedada a reeleição, por cinco anos, do membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo.

Artigo 57 - Ocorrendo o falecimento de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal a substituição se dará na forma do disposto no artigo 38º e seus parágrafos.

### **Das Fontes de Recursos e do Patrimônio**

Artigo 58 - Constituem fontes de recursos do Sindicato:

- a) As contribuições confederativa (art. 8º, Constituição Federal) e sindical urbana patronal (art. 578-580 da CLT);

[www.sinapрого.com.br](http://www.sinapрого.com.br)

Av. T-63, Nº 1.296, Edifício New World, Sala 909, Setor Bueno  
74230-100 Goiânia – GO - Tel.: (62) 3259-1834 Tel/Fax: (62) 3259-1608  
[sinapro@sinapрогоias.com.br](mailto:sinapro@sinapрогоias.com.br) / [sinapro@sinapрого.com.br](mailto:sinapro@sinapрого.com.br)



b) As contribuições sociais das empresas associadas, bem como as contribuições assistenciais;

c) Rendas, doações, auxílios e subvenções;

d) As multas e outras rendas eventuais, tais como: receitas provenientes da realização de eventos, de cursos, da emissão de declarações, de certificados e outras.

Artigo 59 - Constituem patrimônio do Sindicato os bens móveis e imóveis ou semoventes adquiridos com recursos próprios, doações ou legado.

Artigo 60 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções do Sindicato.

Artigo 61 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído da totalidade de bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Artigo 62 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A venda de imóvel será efetuada pela Diretoria mediante prévia avaliação de seu valor, no mínimo de 03 (três) avaliações, realizadas por profissionais reconhecidamente idôneos do ramo imobiliário, ou pela Câmara de Valores Imobiliários do Estado de Goiás.

Artigo 63 - O prazo de funcionamento do Sindicato é por tempo indeterminado. Em caso de dissolução, que só poderá ser decidida em Assembleia Geral com presença mínima de 2/3 (dois terços) das Associadas quites com suas obrigações para com o Sindicato, por maioria absoluta (2/3 dos votantes) dos votos, o patrimônio do Sindicato, pagas as dívidas legalmente assumidas, terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, observado o que preceitua a Lei 10.409/2002 (Código Civil) em seu Artigo 61 e seus parágrafos.

Artigo 64 - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato serão julgados de acordo com a legislação penal aplicável, sem prejuízo de eventual ação cível de reparação.

[www.sinaprogo.com.br](http://www.sinaprogo.com.br)

Av. T-63, Nº 1.296, Edifício New World, Sala 909, Setor Bueno  
74230-100 Goiânia – GO - Tel.: (62) 3259-1834 Tel/Fax: (62) 3259-1608  
[sinapro@sinaprogoias.com.br](mailto:sinapro@sinaprogoias.com.br) / [sinapro@sinaprogo.com.br](mailto:sinapro@sinaprogo.com.br)



## Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 65 – Dentro da respectiva base territorial, o SINAPRO GOIÁS, quando julgar oportuno, instituirá delegacias, permanentes ou itinerantes, para melhor proteção dos seus filiados.

Artigo 66 - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados não respondem, principal ou subsidiariamente, pela Entidade.

Artigo 67 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar o cumprimento dos preceitos contidos neste Estatuto.

Artigo 68 - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 02 (dois) anos, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Artigo 69 - O presente Estatuto só poderá ser alterado por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade, conforme disposto no Artigo 13 deste Estatuto.

Artigo 70 - A composição da Diretoria, de que trata o Artigo 15, será considerada a partir da próxima eleição a contar da aprovação do presente Estatuto, mantendo-se a estrutura até então estabelecida e eleita sob o Estatuto aprovado em 17 de julho de 2007.

Artigo 71 - Todos os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação vigente.



30 de Julho de 2019.

www.sinaprogo.com.br

Av. T-63, Nº 1.296, Edifício New World, Sala 909, Setor Bueno  
74230-100 Goiânia – GO - Tel.: (62) 3259-1834 Tel/Fax: (62) 3259-1608  
sinapro@sinaprogoias.com.br / sinapro@sinaprogo.com.br

Flávio Buonaduce Borges  
OAB-GO 10.114

Filiado à

**fenapro**  
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS  
AGÊNCIAS DE PROPAGANDA